DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13649/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7356/2014
PROTOCOLO	: 1492931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
INTERESSADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CONTRATADO	: EROTEDES ANTONIO BANDIERA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 56/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM DIVERSAS SALAS DISPONÍVEIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CASAC – CENTRO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ÁGUA CLARA
VALOR	: R$ 56.400,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise ao procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 42/2014), formalização do Instrumento Contratual (Contrato n. 56/2014), da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato), e a sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Agua Clara e Erotedes Antônio Bandiera, tendo como objeto a Locação de um imóvel, com diversas salas disponíveis em suas dependências, para o funcionamento do CASAC – Centro de Atividades Socioeducativas de Água Clara.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise n. 16829/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, (Processo Administrativo n. 42/2014), (1ª fase). Pela regularidade do instrumento contratual - Contrato n. 56/2014 (2ª fase), bem como seus aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), e pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-13215/2019, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento de Dis-

pensa de Licitação, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, e pela irregularidade e ilegalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, pela: “ausência de documentação obrigatória: não envio das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS e o INSS e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista com validade atualizada ao início da execução a na formalização do aditivo e Contaminação lógico-cronológica da execução financeira em razão da irregularidade dos termos aditivos.”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento de Dispensa de Licitação especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, e seus aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e a execução financeira do instrumento contratual (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 121, I, “b”, II, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018 e artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra regular, por preencher aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo e a formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 56/2014) foram apresentados regulares, em razão da legalidade, formalidade e publicidade dentro do prazo previsto em Lei.

Em relação à execução financeira (3ª fase), a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentou a seguinte totalidade:

Empenhos Válidos:	R$ 205.694,88
Comprovantes Fiscais:	R$ 205.694,88
Pagamentos:	R$ 205.694,88

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas folhas n. 04-05 da peça digital n. 19 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 42/2014), celebrado entre o Município de Agua Clara e Erotedes Antonio Bandiera nos termos do artigo 121, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 56/2014), correspondente à 2ª fase e dos seus aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 121, alínea “b” II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

III. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator